



# Prefeitura Municipal de Catiguá

C. G. C. M. F.: 45.124.344/0001-70  
Avenida Nove n. 53 - Fone: 12  
CATIGUÁ - E. S. PAULO

LEI Nº 857, DE 21 DE JUNHO DE 1.977.

Dispõe sobre a cobrança de pavimentação asfáltica e dá outras providências.

SEBASTIÃO ALVES DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 30, do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, que dispõe sobre a Lei Orgânica dos Municípios, sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Catiguá, em sua sessão de 15 de junho de 1977, conforme resolução nº 19/77.-

Artigo 1º- A cobrança da pavimentação asfáltica executada pela Prefeitura Municipal, será cobrada à razão de Cr.\$60,00 (sessenta cruzeiros), o metro quadrado.-

Artigo 2º- O total de lançamento a ser cobrado do proprietário beneficiado, poderá ser efetuado:

- a) à vista;
- b) à prazo.

§ Único - Para o pagamento à prazo o total de lançamento será subdividido em 36 (trinta e seis) prestações iguais, ou seja igual valor, liquidáveis mensalmente acrescidas de juros à razão de 1% ao mês.-

Artigo 3º- Após o lançamento o contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, à partir do recebimento do respectivo aviso, para efetuar o pagamento à vista ou assinar o termo de compromisso de pagamento à prazo com o recolhimento simultâneo da primeira prestação.-

§ 1º- Decorrido o prazo estipulado neste artigo, sem que o contribuinte faça opção, o órgão da receita intimá-lo-á a recolher o total de lançamento, dentro do prazo de (10) dez dias.-

§ 2º- O contribuinte que optar pelo pagamento à prazo deverá liquidar as prestações de dia 1º à 20 de cada mês, subsequente ao vencido, e atraso no pagamento de cada prestação importará na multa de 10% (dez por cento), sobre o seu valor.-

§ 3º- O não pagamento de 3 (três) prestações consecutivas importará, de plano o vencimento de todas as demais, caso em que o órgão da receita intimará o contribuinte a recolher o total não pago dentro de 10 (dez) dias.-

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-



# Prefeitura Municipal de Catiguá

C. G. C. M. F.: 45.124.344/0001.70

Avenida Nove n. 53 — Fone: 12

CATIGUÁ - E. S. PAULO

Fls-2-

Prefeitura Municipal de Catiguá, 21 de junho -  
de 1.977.

Sebastião Alves de Almeida  
Prefeito Municipal

Registrado no livre competente, e publicado -  
per afixação no local de costume.-

Euclides Gomes Gonçalves  
Secretário